



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89

LEI Nº 292/2020

De 21 de maio de 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 230, de 05 de outubro de 2017, que instituiu, no âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social e determinou outras providências.

O Prefeito do Município de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º e incisos I e II do artigo 19, da Lei Municipal nº 230, de 05 de outubro de 2017, que instituiu, no âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social e determinou outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios de paridade:

I – 05 (cinco) representantes governamentais.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 21 de maio de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal